



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 0711/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Manoel Ferreira Braga

INSTITUI O DIPLOMA “ALUNO NOTA 10” PARA OS MELHORES ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA CIDADE DE ALHANDRA.

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o diploma “ALUNO NOTA 10”, ao final de cada ano/série do ano letivo, para homenagear um estudante de cada série dos ensinos fundamental da rede pública de ensino do Município de Alhandra que alcancem os melhores resultados.

Art. 2º - O estudante deverá ter a maior média global dos alunos de sua série/ano do ciclo, considerando a rede municipal de ensino público.

§ 1.º - Para que se efetive a apuração, cada escola deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o boletim condetendo as notas do menor aluno de cada série/ano do ciclo, considerando a rede municipal de ensino público.

§ 2.º - Em caso de empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática, maior frequência escolar e avaliação dos registros da biblioteca, atestando a quantidade de empréstimos de livros pelo aluno, critérios esses excludentes e sucessivos.

§ 3.º - A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar o meio de coleta e apuração de dados de forma que achar mais conveniente, criando comissão de apuração se necessário, respeitando os requisitos da presente Lei.

§ 4.º - Após análise dos critérios de desempate previstos no parágrafo deste artigo, se ainda o empate permanecer, será realizado sorteio entre os finalistas, selecionando no máximo 02 (dois) “Alunos Nota Dez” de cada série/ano do ciclo.

Art. 2º - O Diploma do “Aluno Nota dez” deverá conter o brasão (emblema) do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1.º - No diploma constará o nome do aluno, série que ele estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2.º - No verso do diploma constarão as informações referente ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar, logo após, a assinatura da direção.

§ 3.º - No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado.

§ 4.º - O Diploma “Aluno Nota Dez” será assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação do Município e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º – Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em ato solene, promovido pela Secretaria de Educação, a fim de custear e operacionalizar a homenagem de que trata a presente Lei.

Art. 5º - O Diploma “Aluno Nota Dez” poderá ser considerado para fins de pontuação em concursos de título, para certame realizado pela Municipalidade.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar a homenagem de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 25 de maio de 2023.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 08.778.318/0001-00,
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB.